



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000316690

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2010416-22.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes SILVANA DE LOURDES CUSTODIO JORGE, ELCIO LESTER ALVAREZ, FABIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA, SIRLENE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, EDERSON MASTRANGE GARCIA, ODAIR ARANTES, EDGARD NAZARETH PELEGRINO, CHARLES SILVA MAGALHAES, LUCIANO RICCIARDI MOREIRA CESAR, LEONARDO TAVOLARO, FERNANDO LUIZ DE TOLEDO, EDUARDO PEREIRA BARBOSA, RONALDO SALES DE SANTANA, CRISTIANO DA SILVA, RICARDO BUSSOTTI NOGUEIRA, CLEBER OLIVEIRA DA SILVA, THIAGO MARCELINO FERREIRA, CLAUDIA MARIA DA SILVA, VALDINEI PEREIRA GUIMARAES SILVA, PEDRO FELLIPE BARRETO ALVES, DOUGLAS BERNARDO, JOSE MESSIAS DOS SANTOS NETO, MARIO HENRIQUE FORTUNA, ADRIANA DE ARAUJO NOGUEIRA, FIRMINO ATONIO MASSOLO NETO e JUSSARA ALMEIDA ALBUQUERQUE LUZ,, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46408

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010416-22.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTES: ELCIO LESTER ALVAREZ (E OUTROS)

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

***AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratuidade. Policiais militares.**
Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 2.396,63 e R\$ 5.911,69. Recurso provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 15 de janeiro de 2025, pela eminente magistrada, Doutora Rhanna Procópio Pacheco de Souza, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, que negou a gratuidade e determinou o recolhimento das custas iniciais no prazo de dez dias, origem, fls. 90/92.

Buscam os agravantes o benefício da gratuidade.

Recurso não respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, gratuidade.

Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal entre R\$ 2.396,63 e R\$ 5.911,69, origem, fls. 60/86, que pode ser integralmente absorvida com a satisfação das necessidades básicas e essenciais com habitação, vestuário, alimentação, educação, saúde e transporte, por isso não inafirmando a declaração de falta de condições para custear as despesas do processo sem prejuízo desses encargos.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator